



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Admitida R  
20-12-2017

Petição n.º 429/XIII/3.ª - Solicita a alteração das leis relativas à segurança privada.

**Entrada na AR:** 11 de dezembro de 2017

**N.º de assinaturas:** 1

**Peticionante:** António Henrique Rocha da Cunha Franco

**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

## **Introdução**

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 11 de dezembro de 2017, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. Em 12 de dezembro deste mesmo ano, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no mesmo dia.

### **I. A Petição**

O peticionário solicita “a alteração da legislação relativa à segurança privada, através da audição de todos os agentes envolvidos na matéria e que a mesma não ocorra devido a atos isolados lamentáveis ocorridos recentemente e que vieram a público.”

Invoca ser “um profissional na área da segurança privada”, referindo que existem “sérias alterações que é necessário serem revistas”, como seja o facto de “a formação passar a ser reconhecida”, que as condições de trabalho devem ser melhoradas, sobretudo no que se refere à “consagração do direito à família e a proteção dos profissionais”.

Sublinha ainda a necessidade de se consagrarem regras que garantam a dignidade no exercício das suas funções. A tal propósito indica as condições de execução físicas das tarefas, os curtos intervalos para tomar refeições, horários continuados, problemas de conciliação da vida profissional e familiar, tempos de descanso; risco para a integridade física e insegurança no desempenho de funções.

Ressalva ainda que a generalização de comportamentos de alguns profissionais que operam nas designadas “atividades da noite” prejudica os profissionais que desempenham as suas funções com empenho.

Indicou ainda a situação que se observa com a formação, que além de ser custeada pelos próprios profissionais, não lhes é reconhecida com a valorização profissional e salarial. E que a revisão destas matérias deverá ser feita em conjunto com os próprios profissionais.

Não se encontram pendentes em Comissão quaisquer outras petições ou iniciativas legislativas conexas.

## **II. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição**

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição online.

De acordo com o novo n.º 5 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (*na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho*) a Comissão parlamentar competente nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos, podendo no presente caso o relatório final ser elaborado em resultado da aprovação, pela Comissão, da respetiva nota de admissibilidade. Não existindo relatório, a nota de admissibilidade pode ser convertida em relatório, que será assinado pelo Presidente da Comissão, e isto sem prejuízo da subscrição por adesão a esta petição, no prazo de 30 dias a contar da data da admissão, ao abrigo do n.º 2 do artigo 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão** da presente petição.

### **.Enquadramento legal**

Relativamente ao objeto da petição, cumpre recordar que a matéria em apreço se encontra regulamentada pela Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, que “**Estabelece o regime do exercício da**

**atividade de segurança privada** e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) ”.

O diploma foi aprovado na Legislatura anterior e podem ser consultados os seus trabalhos preparatórios na página da Internet do Parlamento, que contém a discussão da Proposta de Lei que esteve na sua origem e de todos os pareceres recebidos, bem como da Nota Técnica que acompanhou o Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, elaborado para a mesma.

### **III. Tramitação subsequente**

Importa assinalar que a presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, por se tratar de petição individual, nem pressupõe a audição do peticionante, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, sem prejuízo de ambas as possibilidades (apreciação em Plenário e audição do peticionante) serem decididas por esta Comissão, atendendo ao âmbito dos interesses em causa, à sua importância social, económica ou cultural e à gravidade da situação objeto da petição, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º, e do n.º 2 do artigo 21.º do mesmo diploma.

Não é tão pouco obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, ainda do LEDP, sem embargo de a publicação ser ordenada pelo Senhor Presidente da Assembleia da República, em conformidade com uma deliberação desta Comissão nesse sentido (alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP).

Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, e independentemente da designação do respetivo relator, se dê conhecimento do relatório final por este produzido, ou da nota de admissibilidade convertida em relatório, acompanhado de cópia do texto da petição, a

todos os Grupos Parlamentares, bem como ao Governo, para ponderação das sugestões do peticionante no âmbito do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa.

Palácio de S. Bento, 19 de dezembro de 2017

O assessor parlamentar



Fernando Bento Ribeiro